



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 15

Concede pensão provisória aos
beneficiários do ex-servidor
André Gensler.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, a título provisório e até deliberação final do recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos junto ao Conselho Nacional de Previdência Social sobre o assunto, uma pensão de Cr.\$ 300,00 mensais aos dependentes do falecido funcionário, André Gensler.

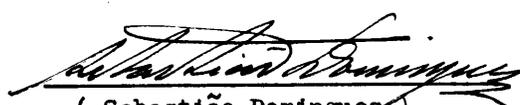
Art. 2º - Afim de ocorrer aos gastos com êsse novo encargo fica suplementada a verba 711/8.09.0 - Pessoal Inativo - do orçamento vigente no total de Cr.\$ 3.000,00 e correspondentes ao período de 1º de Março a 31 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - As despesas com a consecução da presente lei correrão por conta do saldo financeiro transferido para o presente exercício.

Art. 4º - Caso o Conselho Nacional de Previdência julgue im procedente o recurso impetrado, a Prefeitura Municipal se obriga a conceder perpetuidade de direito aos beneficiários de André Gensler, mediante a pensão de Cr.\$ 300,00 mensais estabelecida em caráter provisório no art. 1º -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de Março
de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)